



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 1.358-V da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

A proposta introduz disciplina específica para a multipropriedade de bens móveis, estendendo ao regime mobiliário regras próprias da multipropriedade imobiliária.

A matéria envolve questões complexas, especialmente quanto à responsabilidade civil por danos decorrentes do uso da coisa comum, à solidariedade entre multiproprietários e à constituição de garantias reais.

Trata-se de tema que demanda tratamento sistemático e aprofundado, considerando suas repercussões civis, administrativas e até tributárias, não se mostrando adequado regulá-lo de forma pontual no Código Civil.

Diante da complexidade da matéria e da necessidade de disciplina própria e específica, recomenda-se a supressão do art. 1.358-V proposto.



Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

